



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.669, DE 19 DE JUNHO DE 1990.

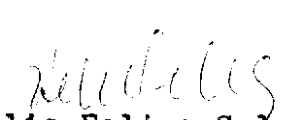
"Reajusta a remuneração dos funcionários da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Os vencimentos e salários de todos os funcionários da Câmara Municipal terão reajuste de 50% (Cinquenta por cento), conforme tabela anexa, integrante da presente Lei, com efeito retroativo a 01-06-90.

ART. 2º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 19 de Junho de 1990.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A N E X O - I

Tabela anexa da Lei 1.669, que reajusta a remuneração dos funcionários da Câmara Municipal retroativo a 1º de Junho de 1990.

NÍVEL	VALOR
I.....	5.786,00
II.....	6.318,00
III.....	6.318,00
IV.....	6.321,00
V.....	6.323,00
VI.....	6.341,00
VII.....	6.357,00
VIII.....	6.399,00
IX.....	6.405,00
X.....	6.720,00
XI.....	7.086,00
XII.....	7.668,00
XIII.....	8.037,00
XIV.....	8.528,00
XV.....	8.897,00
XVI.....	9.584,00
XVII.....	10.290,00
XVIII.....	10.982,00
XIX.....	11.775,00
XX.....	12.656,00
XXI.....	13.668,00
XXII.....	14.769,00
XXIII.....	15.942,00
XXIV.....	17.886,00
XXV.....	19.239,00
XXVI.....	20.751,00
XXVII.....	22.347,00
XXVIII.....	24.939,00
XXIX.....	26.841,00

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 19 de Junho de 1990.


Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal